

Guia Completo do CIOT e PEF



Índice

3 Introdução

4 CIOT

7 Penalidades previstas em lei

8 Como fazer emissão da CIOT?

12 Pagamento Eletrônico de Frete (PEF): quais são as regras?

15 Quais os impostos e as contribuições do CIOT?



Introdução

A movimentação rodoviária representa em torno de 60% do transporte de cargas do país. Em 2020, foram produzidos cerca de 90 mil caminhões, o principal veículo usado para essa finalidade. São eles que se deslocam entre os mais de 120 mil quilômetros de malha rodoviária do país, de acordo com os dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT).

Para quem opera neste segmento, sabe que há a necessidade de se manter atento às resoluções e atualizações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Trata-se de uma autarquia responsável por “regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes”, como explica em seu site.

Apesar disso, não há regulamentações a respeito de critérios para exercer a profissão de caminhoneiro e qualquer empresa pode atuar no ramo de transportes terrestres. Nos últimos anos, porém, houve uma série de mudanças, como as regras referentes ao vale-pedágio e os seus meios autorizados por lei para executar o pagamento, entre outras, dando mais profissionalismo e segurança ao setor.

Nesse e-book vamos explorar a documentação necessária para estar em conformidade com as leis, explicar o que é o CIOT (Código Identificador da Operação de Transporte) e o PEF (pagamento eletrônico de frete).



CIOT

Antes de explicar do que se trata o Código Identificador da Operação de Transportes (CIOT), é preciso voltar um pouco no tempo. Desde que foi instituído em 2011, via Resolução ANTT 3.658, o Pagamento Eletrônico de Frete (PEF), que vetou o uso da carta-frete, trouxe algumas discussões à tona:

- A obstrução de informações ou parte de informações fiscais, com o objetivo de sonegar impostos (ou pelo menos parte deles) para maior lucro das empresas contratantes;
- Obrigatoriedade aos Postos de Combustíveis: as cartas frete tinham destino certo para serem trocadas com a ida diretamente aos postos, estabelecimentos estes, que doutrinavam a forma de como comercializar ou trocar o crédito das cartas por combustível com o menor troco possível;
- Além disso, havia perigo na troca desses documentos, pois sua forma de operação facilitava o planejamento de ações criminosas.





Esses três fatores – entre outros – motivaram o governo a tomar medidas para modificar esse formato de atuação. Entre elas, surge uma versão digital do contrato entre a empresa que contrata o frete e o prestador do serviço. Para dar transparência e controle a esse processo, a ANTT homologou empresas para serem capacitadas não apenas a realizar a emissão de CIOT, mas a realizarem a transação financeira.

O CIOT então é um meio de formalizar a operação, contendo as informações sobre a viagem (origem, destinos, transportadores, condutores, valores de frete e vale-pedágio). Em suma, um documento eletrônico que pode ser auditado em qualquer ponto a partir de sua origem.



Instituído de forma obrigatória em 2019 via Resolução ANTT nº 5.862, o CIOT é um código que identifica o contrato de cada frete. Gerado de forma eletrônica, trata-se de uma maneira de garantir o pagamento integral, regulamentado e no prazo de maneira segura. Desde 2011, era possível gerar esse tipo de documento para regularizar o transporte de cargas, embora não fosse compulsório.

Há obrigação de emitir o CIOT sempre que houver contratação ou subcontratação de três figuras:

- **Transportador Autônomo de Cargas;**
- **Empresas de Transporte Rodoviários de Cargas que possuem até três veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ou que tenham o transporte rodoviário como atividade principal;**
- **Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas.**

Não é apenas o motorista ou a empresa que efetua o transporte de cargas que se beneficia desta medida pela segurança e garantia do pagamento – respeitando as regras estabelecidas pela ANTT. O próprio contratante ou subcontratante tem mais meios de monitorar os pagamentos realizados, o que é vantajoso do ponto de vista do compliance e do cumprimento das exigências legais.



Penalidades previstas na lei

Conforme a Resolução ANTT nº 5.862, o caminhoneiro sempre deve apresentar o CIOT nas fiscalizações realizadas nas estradas. Caso não exista o documento, o frete é considerado irregular pelo fisco. Nesse caso, a aplicação de multa varia de **R\$ 550 a R\$ 10.500** (valores mínimo e máximo, respectivamente).

Todos os envolvidos nesse processo podem ser penalizados: contratante, subcontratante e o proprietário da carga. Em caso de reincidência, é possível que a empresa tenha o seu Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas suspenso.





É como fazer a emissão de CIOT?

Agora que mostramos o que é o CIOT, os motivos por trás de sua criação e as punições passíveis fica claro a necessidade de gerar este documento.

Quem deve fazer a emissão de CIOT é o contratante do transporte, de forma gratuita, com o pagamento sendo efetivado pelas Administradoras de Meio Eletrônico de Pagamento de Frete.

Atualmente, os sistemas da empresa contratante e da administradora costumam ser integrados, garantindo que o preenchimento ocorra de forma automática, com os dados necessários dos envolvidos. É viável também fazer um cadastro manual em uma das administradoras habilitadas pela ANTT.



A Resolução ANTT nº 5.862 estipula que algumas informações devem ser prestadas, como:

- O RNTRC e o CPF ou CNPJ do contratado e, se existir, do subcontratado;
- O nome, a razão ou denominação social, o CPF ou CNPJ, e o endereço do contratante e do destinatário da carga. Se houver subcontratante e consignatário da carga, devem ser incluídos os mesmos dados.
- Os endereços de origem e de destino da carga, com a distância entre eles;
- O tipo e a quantidade da carga;
- O valor do frete pago ao contratado e, se existir, ao subcontratado, com a indicação da forma de pagamento e do responsável pela sua liquidação;
- O valor do piso mínimo de frete aplicável à Operação de Transporte;
- Informação sobre o Vale-Pedágio obrigatório desde a origem até o destino, se aplicável;

– As placas dos veículos que serão utilizados na Operação de Transporte;

– A data de início e término da Operação de Transporte;

– Por fim, os dados da Instituição, número da agência e da conta onde foi ou será creditado o pagamento do frete.

Trata-se de uma maneira de assegurar que os caminhoneiros recebam o valor adequado do frete, manter a segurança da carga a ser transportada e simplificar a fiscalização realizada na estrada. E apesar de sua aparente complexidade, o CIOT é uma garantia de legalidade do frete.



Agora que entendemos o que é CIOT e quem deve fazer sua emissão, vamos falar mais sobre o seu funcionamento. De acordo com a legislação, existem as seguintes figuras:

Cada empresa pode escolher o transportador de acordo com a sua própria necessidade, conforme o tipo de produto, quantidade, valores, entre outros critérios de seleção. A atenção deve recair sobre o RNTRC.

É fundamental que tanto o veículo quanto o transportador tenham um registro válido. É este número que vai validar o transporte e vincular o pagamento, que deve ser feito segundo as regras que explicaremos a seguir nesse e-book sobre Pagamento Eletrônico de Frete (PEF).



Contratante

É a empresa – geralmente embarcadora – que contrata um transportador autônomo, uma empresa ou uma cooperativa para realização do frete. Trata-se da responsável por quitar a operação.



Transportador

É o próprio Transportador Autônomo de Cargas (TAC). A legislação prevê que o TAC pode ter até 3 veículos em seu Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC). Isso é importante, pois nem sempre o transportador será o próprio condutor.



Condutor

É o motorista que dirige o veículo agregado ao transporte.



RNTRC

O Registro Nacional de Transporte Terrestre de Cargas é um código fornecido pela ANTT, que torna o transportador apto a operar, como um Alvará de Funcionamento.



Informações para a emissão do CIOT

A emissão do CIOT pode ser feita de forma manual e gratuita pelos portais das empresas homologadas. Para tal, basta preencher os dados necessários estipulados nestes sistemas, conforme detalhamos na página 9.

O formato manual funciona, mas está longe de ser o mais eficiente. Existem soluções no mercado que permitem automatizar todo esse processo via sistemas de gestão, seja o ERP ou TMS, com integração direta para a emissão do documento. É um caminho seguro e ágil para impedir erros de preenchimento e garantir que o CIOT tenha as informações necessárias, evitando erros e aplicação de multa.

Em alguns casos, as soluções tecnológicas oferecem caminhos mais amigáveis para preencher as informações, deixando a cargo do sistema a responsabilidade de realizar a emissão. Dessa maneira, o CIOT se torna um documento de viagem que deve ser levado pelo condutor para que a viagem transcorra sem problemas, com compliance, segurança e agilidade.



Pagamento Eletrônico de Frete (PEF): quais são as regras?

Agora que já explicamos o que é o CIOT, quais seriam então as diferenças entre o Código Identificador da Operação de Transportes e o Pagamento Eletrônico de Frete?

O Código Identificador da Operação de Transportes (CIOT) e o Pagamento de Frete Eletrônico (PEF) geram muitas dúvidas para os transportadores.

Em princípio, é importante explicar que existe uma diferença conceitual entre ambos. Enquanto o CIOT se trata de uma numeração para acompanhar e fiscalizar o frete, o PEF, como diz o seu próprio nome, se refere ao pagamento propriamente dito dos valores pelas empresas homologadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Chamadas de “Administradoras de Meio Eletrônico de Pagamento de frete”, essas companhias criam uma espécie de conta corrente específica para essa finalidade, que pode ser associada a um cartão ou outro meio de acesso para o motorista.

Ressalta-se que o PEF é obrigatório em fretes realizados por Transportadores Autônomos de Cargas (TAC) e transportadores equiparados à TAC (pessoa Jurídica com até 3 veículos ou Cooperativas de Cargas).



Como é o pagamento do PEF?

A Resolução nº 5.862/19, da ANTT, ordena uma série de questões relacionadas ao PEF. Na seção I, a legislação traz as regras para as empresas que desejam se habilitar a atuar como instituições autorizadas a efetivar o PEF, com as documentações necessárias, prazos, aprovações, entre outros cuidados. É possível consultar as organizações autorizadas nesta seção do site da ANTT.

Esses pagamentos devem ser feitos por meio eletrônico, com uso para fins de saque ou débito, de maneira individualizada (por CPF ou CNPJ) e mediante senha. De acordo com a legislação, os valores são de livre uso e não devem ser vinculados, exceto os valores referentes ao Vale-Pedágio obrigatório. Além disso, devem ser vinculados ao CIOT.

Ou seja, para executar o pagamento do PEF é preciso contratar uma das administradoras homologadas pela ANTT. Também é possível buscar soluções de mercado, como sistemas TMS, com essa funcionalidade embutida. Em ambos os casos, o pagamento pode ser feito via transferência bancária ou por meio de um cartão, que permita ao motorista fazer saques ou usar como débito.



Quais as vantagens deste formato de pagamento?

O PEF gera benefício tanto para o transportador quanto para a empresa. Veja alguns:



Compliance

Não se trata de uma escolha, mas de uma obrigação. Descumpri-lo pode fazer com que a empresa sofra punições, que variam de R\$ 550 a R\$ 10,5 mil.



Formalização de motoristas

Com o pagamento via PEF, há uma regularização de motoristas autônomos que viviam na informalidade. Isso é benéfico para as companhias, para os profissionais e para o próprio governo.



Mais transparência

Empresas e motoristas desenvolvem uma relação mais clara. Com todas as informações registradas, as chances de erros e de desentendimentos no processo se tornam menores. Além disso, a própria fiscalização da ANTT – que pode ser feita via CIOT – traz segurança a todos os envolvidos.



Segurança

Tanto as empresas quanto o motorista se beneficiam desta prática. O condutor deixa de usar dinheiro vivo, diminuindo o interesse de criminosos para tentativas de roubo ou furtos. Para as empresas, há a tranquilidade de que a legislação está sendo cumprida, com os recursos chegando às pessoas corretas e no prazo estipulado.

Portanto, embora muitas pessoas e empresas confundam o conceito de CIOT e PEF, tratam-se de conceitos diferentes do mundo do transporte. Enquanto o CIOT se refere a um código de rastreamento, que é usado pelas autoridades para fazer a fiscalização, o PEF se refere à quitação do frete. Ambos estão vinculados, mas são distintos.





Quais os impostos e as contribuições do CIOT?

Além das diferenças para o Pagamento de Frete Eletrônico (PEF), uma das principais dúvidas relativas ao CIOT é em relação à sua tributação, o que é, aliás, uma dificuldade comum relativa aos aspectos fiscais do Brasil.

As principais incidências são o Sest/Senat e o INSS. Ambos precisam ser realizados de forma antecipada, fazendo com que o motorista receba já com os descontos.



Sest/Senat

Vamos começar com o Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat). São entidades civis, criadas em 1993, que visam o desenvolvimento do setor de transporte no país. Suas principais atuações são na formação e qualificação de profissionais para o mercado e na assistência nas áreas de saúde, esporte, lazer e cultura, entre outras.

No entanto, esse apoio não é gratuito e precisa constar no CIOT. A contribuição para o Sest/Senat é feita por meio da retenção do pagamento no ato da prestação de serviços a pessoas jurídicas ou via pagamento mensal nas unidades da entidade existentes no país no caso de o cliente ser pessoa física. As alíquotas são de 1,5% para o Sest e de 1% para o Senat, somando 2,5% ao todo.

E como se chega ao valor? Conforme documento da própria instituição: “Quando contratado por pessoa jurídica, a contribuição é calculada, aplicando-se 2,5% sobre os 20% (salário de contribuição) do valor bruto do serviço prestado. Quando contratado por pessoa física, aplica-se 2,5% (alíquota Sest Senat) sobre o salário de contribuição previdenciária”.

Para as empresas do segmento de transportes, é importante que esse valor seja considerado já na contratação e especificamente separado, de modo a cumprir com todas as obrigações necessárias.



É o INSS?

Nesse caso, por ser um desconto habitual realizado para outros colaboradores em inúmeras frentes, a dificuldade e as dúvidas são menores. Da mesma forma que a contribuição Sest/Senat, os valores referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) devem ser descontados de forma antecipada.

É preciso usar a base de cálculo de 20% do valor do frete, com desconto máximo de 11% – sendo que ele não pode ultrapassar o máximo permitido pela tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) vigente. A situação é simples para os colaboradores exclusivos de uma transportadora.

No entanto, se for um transportador autônomo, é importante conhecer quais serviços foram prestados para outros empregadores para que o desconto não fique acima do permitido.



Evite multas e problemas relacionados ao PEF ou ao CIOT com o NDD Cargo

Tenha acesso a uma solução completa para gerenciamento dos seus pagamentos de frete e pedágio. Simplifique seus processos e ainda garanta a redução de custos da sua operação gerenciando as suas entregas. Use a tecnologia como aliada e evite multas junto a ANTT.

Quer saber mais?
Fale com um especialista da NDD!
<https://ndd.tech/fale-com-um-especialista/>





ndd.tech

Somos especialistas na NDD em transformar dados em informações relevantes, para facilitar a o dia a dia das empresas, incluindo aquelas que demandam gestão, auditoria e automatização de rotinas fiscais relacionadas a frete, meios de pagamento homologados pela ANTT para frete, além de roteirização e monitoramento de entregas. Por trás dessas soluções tem o know-how acumulado ao longo de quase 20 anos da empresa de tecnologia, **líder no país em processamento de documentos fiscais**. Conheça mais a respeito da NDD em ndd.tech.

